

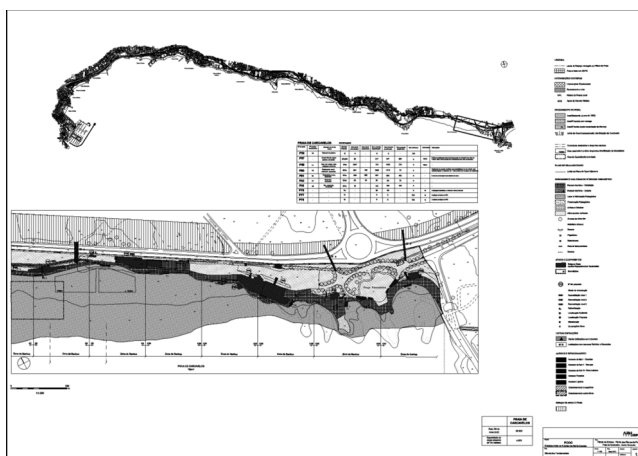
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

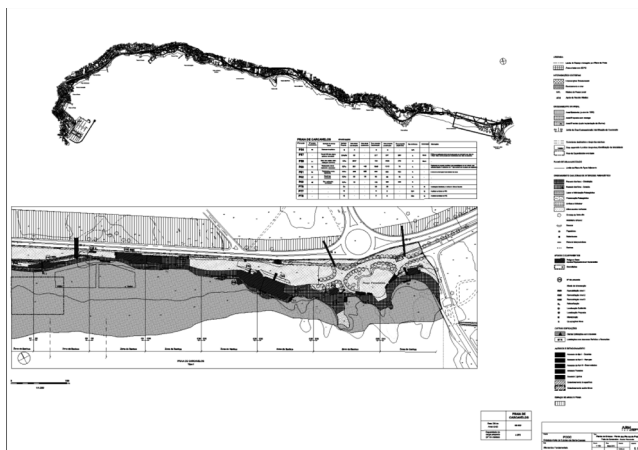
Declaração de Retificação n.º 64/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2012, de 3 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro de 2012, saiu com os seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo I, na parte relativa a planta de síntese — planos de praia, é aditado:



2 — No anexo II, relativo à planta de síntese à escala 1:5000, onde consta:



deve constar:



Secretaria-Geral, 6 de novembro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A

Considerando que, por constituir uma aspiração antiga e uma necessidade dos seus residentes, urge proceder à construção de um centro de dia na freguesia das Doze Ribeiras, equipamento que, para além da prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar, retardando a sua institucionalização, pretende ser um ponto de confluência, encontro e convívio da população idosa, contribuindo decisivamente para a promoção da qualidade de vida da freguesia em causa;

Considerando que tendo sido disponibilizado para o efeito um terreno, que, embora esteja rodeado, a norte, nascente e poente, de terrenos considerados urbanos e, a sul, de um campo de jogos com edificado de apoio, situa-se numa área de Reserva Agrícola Regional, estando classificado pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo como espaço agrícola;

Importa proceder à suspensão parcial do PDM para assim viabilizar os procedimentos legais a observar para efeitos de construção do pretendido equipamento de utilização coletiva.

Considerando, do mesmo modo, a pretensão de proceder à construção de um lar de idosos na freguesia dos Altares, resposta social destinada a acolher pessoas idosas em situação de dependência, cuja situação social, económica e ou de saúde não permite a permanência no seu meio habitual de vida, assegurando a prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, para além de proporcionar alojamento temporário como forma de apoio necessário às famílias, numa perspetiva de preservação e fortalecimento dos laços familiares;

Considerando que, para tal, torna-se necessário dispor de uma área com a dimensão adequada para a instalação de um equipamento social que numa ótica de sustentabilidade financeira e operacional sirva não só a população local, mas também as freguesias vizinhas;

Considerando que o local que se entendeu como mais adequado para a implantação do citado equipamento está situado numa área classificada como espaço industrial, de acordo com o PDM de Angra do Heroísmo, também aqui é necessário proceder à suspensão parcial do mencionado PDM com vista à construção pretendida;

Considerando, por fim, que as condições ideais de implantação de respostas sociais deste tipo apontam para uma posição central e estratégica no seio da freguesia respetiva, que potencie não só o sucesso do empreendimento, mas também se revele um fator determinante para o desenvolvimento do território que o envolve e para a consolidação do núcleo urbanístico em que está inserido.

Tendo sido ouvida a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, nos termos do artigo 133.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 127.º e no artigo 133.º do Decreto Legisla-